



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CP Nº 34/2022

**Processo:** 00.004443/2022-93

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 34/2022 - CP: Articulações com o CNJ - Resolução nº 232 - Honorários Periciais

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Articulações com o CNJ - Resolução nº 232 - Honorários Periciais.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em São Luís-MA, no período de 03 a 05 de agosto de 2022, aprova a proposta oriunda dos Presidentes dos Creas da região Sudeste, de seguinte teor:

#### **a) Situação Existente:**

O atual padrão remuneratório dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea nomeados para atuarem como peritos judiciais, quando o pagamento da perícia é de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, fica limitado as tabelas referenciais dos Tribunais de Justiça competentes, ou, em caso de omissão, a tabela da Resolução nº 232/2016, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Segundo a tabela anexa a referida Resolução (SEI! 0639567), o valor dos honorários periciais para laudos periciais em geral é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Excepcionalmente, caso seja empregada a faculdade prevista no art. 2º, § 4º, da Res. CNJ 232/2016, admite-se a majoração do valor unitário em até 5 vezes, justificadamente, de modo a totalizar R\$ 1.850,00.

A Resolução nº 232/2016 (art. 2º, §2º), prevê expressamente que, quando os honorários forem fixados em quantia superior à prevista na Tabela do respectivo Tribunal ou daquele Conselho, o pagamento a ser realizado pelos cofres públicos estará limitado àqueles valores, cabendo ao interessado, no caso o perito, buscar da parte que se beneficiou de seu labor a quantia que exceder.

Ocorre que a tabela referencial do Conselho Nacional de Justiça, consolidada no Anexo da Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, em muito se distancia das tabelas de honorários registradas nos Creas pelas entidades de classe. A começar pelo critério de fixação, isto porque o CNJ não assume um valor horário, mas sim um valor fixo por demanda, sem se ater a complexidade e abrangência conferida a cada caso em concreto, o que muitas vezes impossibilita a execução dos trabalhos periciais com zelo e eficácia.

**b) Proposição:**

1 - Articulações entre o Sistema Confea/Crea com o CNJ, no sentido de se propor a alteração do Anexo da Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, de modo a serem respeitados os honorários mínimos dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

2 – Caso seja pertinente, que o assunto seja relacionado ao Processo SEI! 00.001091/2022-14, que trata da Proposta nº 10/2022-CP e que versa sobre assunto correlato.

**c) Justificativa:**

Compete aos Creas registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe, não sendo o órgão judiciário do CNJ competente para estabelecer tal mister.

**d) Fundamentação Legal:**

A Lei n.º 5.194/1966, art. 34, alínea "r", atribui competência aos Creas em “registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe”. A matéria é contemplada também pelo Código de Ética, assim como a Lei já mencionada prevê ainda em seus artigos 71 e 72 as penas pelo descumprimento de preceitos éticos codificados.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior encaminhamento à Unidade Administrativa do Confea para providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	-	-	-	AUSENTE
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	-	-	-	AUSENTE
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	-	-	-	AUSENTE
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE

Crea-PA	-	-	-	AUSENTE
Crea-PB	-	-	-	AUSENTE
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	AUSENTE
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	-	-	-	COORDENADOR
Crea-RR	-	-	-	AUSENTE
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	-	-	-	AUSENTE
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

<b>X</b>	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 10/08/2022, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0639534** e o código CRC **7435AB0A**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004443/2022-93

SEI nº 0639534